

Suelane
MR 0340 88/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA, CPF n. 035.318.721-68 e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES, CPF n. 167.074.861-87;

E

SININCEG SINDICATO DAS INDS CALC CAL DER EST GO TOCANT, CNPJ n. 03.294.832/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO VIANA DUTRA, CPF: 074.718.824-68;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores na indústria, com abrangência territorial em GO e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial


CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores representados pela Federação Laboral, nessa Convenção, a partir de 1º de maio de 2010, o piso salarial mínimo de ingresso no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2010 as Empresas reajustarão os salários dos empregados em 6,0% (seis por cento) sobre o salário vigente em 30/04/2010, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acima deste teto, será livre a negociação do reajuste entre empregador e empregado.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da lei, ficando acordado que as duas primeiras horas trabalhadas de Segunda à Sábado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas em dias de descanso semanal remuneradas, não compensadas, serão pagas na base de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

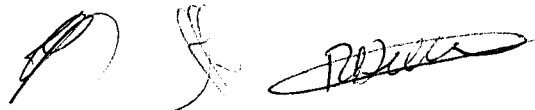
Os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), do salário bruto do trabalhador por cada 5 anos de serviço completado na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanece o direito ao anuênio até completar o período de 5 anos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

Caso seja detectada a condição de insalubridade nas empresas, favoráveis através de realização de perícia por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, as empresas se comprometem a pagar o adicional de insalubridade nos percentuais determinados pela lei, todos empregados da empresa expostos à insalubridade, quando impraticável sua eliminação ou neutralização, sobre a maior remuneração.



Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Sobre o salário base os empregados terão uma gratificação por assiduidade de 4% no mês que não tiver faltado nenhum dia de serviço, justificado ou não; mantendo a garantia dos demais direitos de caráter remuneratório.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas fornecerão gratuitamente a seus funcionários uma refeição por dia. Podendo a empresa optar pela concessão de uma cesta básica, conforme relação dos produtos constando na Cláusula Da Cesta Básica, sendo que a mesma não integrará o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA

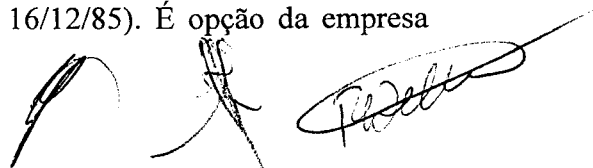
Da relação de Produtos da Cesta Básica:

- 1- 03 pc/05 kg de arroz tipo 1;
- 2- 03 pc/02 kg de açúcar tipo 1;
- 3- 03 pc/500gr de café tipo 1;
- 4- 03 latas/350 gr de extrato de tomate;
- 5- 03 pc/01 kg de farinha de trigo tipo 1;
- 6- 06 pc/01 kg de feijão tipo 1;
- 7- 03 pc/01 kg de fubá de milho;
- 8- 06 pc/500 gr de macarrão tipo 1;
- 9- 06 lt/900 ml de óleo de soja tipo 1;
- 10- 03 pc/500 gr de bolachas;
- 11- 03 pc/500 gr de doce;
- 12- 03 pc/01 kg de sal tipo 1;
- 13- 03 pc/500 gr de leite em pó.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão gratuitamente os Vales Transporte necessários ao deslocamento do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, semanalmente, conforme (Lei nº 7.418,, art. 4º, de 16/12/85). É opção da empresa fornecer o transporte em ônibus próprio ou fretado.



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte de empregado, as empresas pagarão aos dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 03 (três) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em valor de seus empregados, seguros de vida em grupo e/ou benefício similar.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres, devem ter local apropriado para que as empregadas possam deixar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período de amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênio com entidades públicas privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBV, E FUNDEC, ou entidades sindicais. Permite-se também a adoção do sistema reembolso-creche, obedecidas as prescrições legais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Conforme dispõe a instrução normativa nº 02, de 12/03/92, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, e/ou mediante a comprovação de depósitos bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado:

- a) No 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- b) No 10º (décimo) dia contados da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio indenizado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A FTIEG/TO-DF

Fica assegurado às empresas que optarem pelo contrato por prazo determinado o disposto na Lei e a celebração de acordo com a FTIEG-TO/DF.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA EM DOCUMENTOS

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. As empresas deverão informar à Federação através de correspondência registrada, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos representando-as.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida que a carga horária de trabalho de Segunda à sexta-feira, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS ABONADAS

O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo de seu salário ou de outros benefícios, da seguinte forma:

- a)** por 2 (dois) dias previstos no artigo 473 inciso I da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 4 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, filhos(a) ou pais;
- b)** por 2 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de irmão, sogro;
- c)** por 3 (três) dias consecutivos previstos no artigo 473 inciso II da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil, ou primeiro casamento religioso com efeitos civis, comprovando o evento após o seu retorno às atividades.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL/SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

As empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DO UNIFORME

Se as empresas acordantes exigirem o uso obrigatório de uniformes, terão obrigatoriamente que fornecê-los gratuitamente, tanto por força da presente Convenção, quanto por força de lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Para atender fins previdenciários, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Por deliberação de Assembléia do Egrégio Conselho de Representantes das entidades filiadas dos empregados, realizada em 17/04/2010, os empregadores se comprometem a descontar da remuneração mensal de seus empregados, em duas oportunidades:

- No mês de junho de 2010, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;
- No mês de Novembro de 2010, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias descontadas, serão depositadas pela empresa até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito da

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADO DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTIRTO FEDERAL, Conta nº 80.164-X, Agência 1610-1, Goiânia, Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade beneficiada a qual se refere o parágrafo primeiro, fornecerá, gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nos quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem a Federação Laboral, à 2ª, via da GR., autenticada pelo Banco depositário até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da taxa assistencial será efetuado no seu segundo mês de salário, desde que o mesmo já não tenha sofrido o desconto, no emprego anterior, na vigência desta avença.

PARÁGRAFO QUARTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

I – A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município;

- perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com A.R.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que, direta ou indiretamente, influenciou na decisão do empregado, seja orientando, seja confeccionando cartas e coletando assinaturas dos empregados, na oposição aos descontos, ficará responsabilizado pelo pagamento da taxa devida, às suas expensas, isto é, sem descontar do empregado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

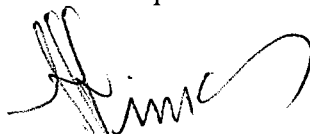
As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem e aperfeiçoarem o presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Federação será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

É a Justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao (art. 625) do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.



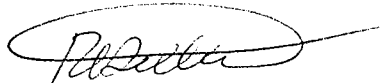
LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



JOSE ALVES GOMES
Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



RAIMUNDO VIANA DUTRA
Presidente

SININCEG SINDICATO DAS INDS CALC CAL DER EST GO TOCANT